



Progresso unido à história.

Ofício nº 662

Lapa, 28 de maio de 1993

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei nº 013/93, que autoriza funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial, o qual foi encaminhado conforme ofício nº 500, de 27.04.93.

Na oportunidade, reitero expressões de apreço.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 445/93

DATA 31/05/93

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Progresso unido à história.

Ofício nº 500

Lapa, 27 de abril de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 013/93, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero expressões de apreço.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 317/93

DATA 28.04.93



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 013, de 27 de abril de 1993

Ementa: Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, em horário especial, até 3 dias antes das seguintes datas:

- I - Dia das Mães;
- II - Dia dos Namorados;
- III - Dia dos Pais;
- IV - Dia da Páscoa;
- V - Outras datas festivas a critério da administração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de abril de 1993

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/93

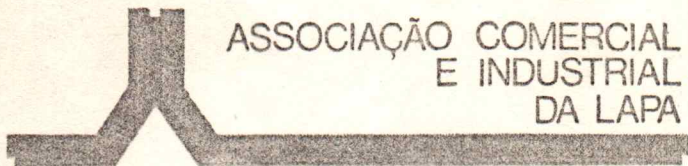
A Associação Comercial e Industrial da Lapa tem repetidamente solicitado autorização à administração, para que as empresas suas associadas possam manter seus estabelecimentos abertos em horários especiais, por ocasião de datas festivas. Face ao que o Código de Posturas disciplina a respeito, não tem sido possível o atendimento dessas reivindicações, a não ser àquelas que se enquadrem dentro das normas vigentes. O presente projeto de lei visa possibilitar, já para o Dia das Mães, a abertura do comércio em horário especial, que a referida Associação solicita que se estenda aos dias 6, 7 e 8 de maio, como se vê da inclusa cópia de sua correspondência. E estende a possibilidade de, em outras datas festivas, ser concedida igual licença, em se tratando de uma justa pretensão dos comerciantes, diante do difícil quadro econômico que o país atravessa, onde devem ser aproveitadas ao máximo as datas favoráveis a um maior incremento das vendas. A autorização para que o horário especial estenda-se pelo período de até 3 dias antes do evento, flexibiliza o dispositivo, de modo a que a administração tenha espaço legal para a concessão da licença para o horário especial, de acordo com as conveniências e características do calendário.

Por isso, estou certo da rápida apreciação e aprovação do presente projeto pelos ilustres Membros dessa Augusta Casa de Leis, ainda a tempo de sua aplicação no início do próximo mês de maio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de abril de 1993

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL
DA LAPA

Lapa-Pr., 23 de abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 688

RECEBIDO EM 26 / 04 / 93

Exmo. Senhor

JOACIR GONSALVES

MD. Prefeito Municipal

NESTA

Tem o presente, a finalidade de solicitar à V.Exa., a alteração no Horário do Comércio Local, em todos os segmentos; nos próximos dias 06 e 07 de maio sendo até as 20:00 horas e no dia 08 (sábado) até às 18:00 horas.

A razão deste pedido dá-se ao fato de no próximo dia 09 de Maio, ser comemorado o Dia das Mães; e o comércio lapeano pretende dar maior conforto e comodidade a seus clientes.

Sendo só o que nos reserva o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente



GILBERTO CAMPOS



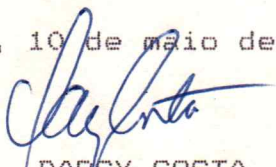
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/93
A.: Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Tendo em vista contatos com a Associação Comercial e Industrial da Lapa, que esta diposta a dar sua posição ao presente projeto, e considerando que esta reunião foi marcada para a próxima quarta-feira, solicitamos seja adiada a votação do projeto, pois o mesmo encontra-se sem parecer, para a próxima sessão.

Lapa, 10 de maio de 1993


DARCY COSTA
RELATOR


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/93
AUTOR: *Executivo Municipal*

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário especial, sobre o qual formulamos o seguinte PARECER:

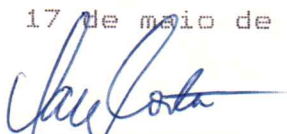
No tocante a parte legal o projeto ora analisado preenche todos os requisitos para poder ser apreciado pelos Edis Municipais.

Por outro lado, na parte do mérito da questão, achamos que o projeto deve ser revisto em alguns pontos, com o objetivo de esclarecer a matéria e deixar bem definidade a forma em que será feita a concessão do horário especial.

Tal reforma é consubstanciada pela emenda acostada.

é o parecer

Lapa, 17 de maio de 1993


DARLEY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso de suas atribuições, apresenta ao plenário a seguinte:

**EMENDA SUPRESSIVA
E ADITIVA**

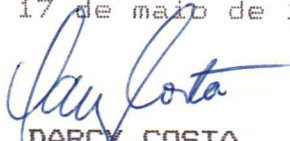
1. Fica suprimido o inciso V do projeto, que assim dispõe:

V - Outras datas festivas a critério da administração.

2. Altera o teor do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá, mediante solicitação, prorrogar o horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas, nos 03 dias que antecedem as seguintes datas:

Lapa, 17 de maio de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro